



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

MOÇÃO

**MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI
ENCAMPADO PELO EXCELENTÍSSIMO
DEPUTADO FEDERAL KIM KATAGUIRI,
QUE VISA A MAJORAÇÃO DA PENA DO
CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL
(ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL), COMO
MEDIDA DE JUSTIÇA, PREVENÇÃO E
PROTEÇÃO À DIGNIDADE SEXUAL EM
NOSSA SOCIEDADE.**

CONSIDERANDO que a dignidade sexual é um bem jurídico de inestimável valor, protegido constitucionalmente e reconhecido por tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, sendo dever inescusável do Estado garantir a integridade física e moral de todos os cidadãos, especialmente das mulheres, que figuram como as principais vítimas de violações em espaços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, representou um avanço histórico ao tipificar o crime de importunação sexual (Art. 215-A), suprimindo uma lacuna legal que tratava atos aviltantes como meras contravenções penais; contudo, a sanção atualmente cominada — reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos — revelou-se, com o passar dos anos e a consolidação da jurisprudência, insuficiente para gerar o efeito dissuasório necessário e reprimir adequadamente tais condutas;

CONSIDERANDO que a pena mínima de apenas 1 (um) ano permite a incidência de institutos despenalizadores, como a suspensão condicional do processo (Art. 89 da Lei 9.099/95), transformando, muitas vezes, a resposta estatal em uma formalidade que não reflete a gravidade do trauma psicológico e do constrangimento sofridos pela vítima, gerando uma perniciosa sensação de impunidade que retroalimenta a cultura do assédio;

CONSIDERANDO os dados alarmantes divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que apontam mais de 37.000 ocorrências de importunação sexual no Brasil em um único ano — uma média de mais de 100 casos por dia —, evidenciando que o transporte coletivo e as vias urbanas de cidades como Sorocaba ainda são cenários frequentes dessa violência silenciosa e covarde;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a recente reforma legislativa promovida pela Lei nº 15.280/2025 recrudescceu acertadamente as penas para diversos crimes contra a dignidade sexual, o que torna a manutenção da pena atual da importunação sexual uma distorção sistêmica no Código Penal, tratando com brandura um delito de alta reprovabilidade social;

CONSIDERANDO que o projeto a ser encabeçado pelo Deputado Federal Kim Kataguiri, fruto de diálogo com especialistas e com este mandato parlamentar, propõe uma elevação técnica e proporcional da pena (sugerindo-se a faixa de 2 a 6 anos), medida que afasta benefícios processuais incompatíveis com a natureza do crime, garante uma persecução penal efetiva e confere ao Poder Judiciário a margem necessária para punir com rigor os infratores;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder Legislativo Municipal, por estar em contato direto com a realidade das ruas e com o sofrimento das munícipes que utilizam o transporte público e transitam pela cidade, tem o dever moral e político de ecoar esse clamor por justiça e somar forças às instâncias federais na construção de um ordenamento jurídico que efetivamente proteja a sociedade.

REQUEIRO, após ouvido o Plenário desta Casa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovada a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao projeto de lei de autoria do Deputado Federal Kim Kataguiri que propõe a elevação da pena do crime de importunação sexual (Art. 215-A do Código Penal). Ida

REQUEIRO, outrossim, que seja dada ciência desta Moção:

- 1) Ao Excelentíssimo Deputado Federal Kim Kataguiri, em seu Gabinete em Brasília/DF;
- 2) À Presidência da Câmara dos Deputados;
- 3) À imprensa local e regional, para amplo conhecimento da população sorocabana sobre o posicionamento desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

Sorocaba, 06 de março de 2026.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003200350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **06/03/2026 15:30**

Checksum: **2C527D5FCB22FFD7D06E2D06B8148D0E0D5FC7C054A3E80802D594DD9A76C52A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003200350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.